

Processo:	025.783/2009-5
Natureza:	TCE
Entidade:	Município de Rio Pardo de Minas/MG
Responsáveis:	Edson Paulino Cordeiro e Antônio Pinheiro da Cruz
Documento nº:	

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Fls.
Acórdão Condenatório	1926/2011	2ª. Câmara	29/3/2011	9	352/353
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Fls.
Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X			
Está correto o número do CPF dos responsáveis?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?			X	
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos?(*) Qual?			X	
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			82
Estão identificados os endereços válidos dos responsáveis/procuradores?	X			58-A
Há procuradores habilitados?		X		
Há advogados constituídos?		X		
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

(*) responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferi os termos do (os) Acórdão (ãos) acima indicado(s).

Tendo em vista que **não foi** identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

- 1) proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- 2) remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, inciso II, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- 3) verifique se o nome do responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001, ou providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso.

SECEX/MG, 19/4/2011.

Márcio Antônio Marques

AUFC - matr. 5.071-7